Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

**EDITAL N°. 001//2013 CMDCA**

*Dispõe sobre o processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Bandeirante- SC e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeirante - SC, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 8.069/90, na Lei Municipal nº 0015/1997 e sua Alteração pela Lei nº1.005/2013, Resolução nº 152/2012 do CONANDA, torna público a abertura do processo eletivo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Bandeirante.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Edital**,** a partir da data de 12 de Julho de 2013, regulamenta o processo de eleição e posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bandeirante, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º.** O mandato do Conselheiro Tutelar será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo pelo processo de escolha, e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação. CONFORME Resolução nº 152/2012 do CONANDA, inciso I- O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares em todo Território Nacional dar-se-a no dia 04 de Outubro de 2015 com posse no dia 10 de Janeiro de 2016. Sendo assim o mandado previsto nesse edital terá duração até a data de 09 de janeiro de 2016.

**§ 2º**Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 2º** A eleição dos membros do Conselho Tutelar, realizar-se-á no dia 21 de Agosto de 2013. O processo eleitoral será por sufrágio universal, facultativo, direto e secreto dos cidadãos do município de Bandeirante. Estarão aptos a votarem todos aqueles definidos no Código Eleitoral.

**Art. 3º** O processo eleitoral de que trata o artigo 1º será organizado e conduzido pela Comissão Especial Eleitoral – CEE, nomeada através de Resolução 01/2013 datada de 10 de Julho do ano de 2013, devidamente eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composta pelos seguintes membros:

I. Helena Zocolotto;

II. Vilza Aparecida dos Reis;

III. Juleide Alves de Campos Basso;

IV. Sirlei Machado;

V. Marlei Felicetti;

VI. Marcos Roberton Grizzon.

**§ 1º.** A Comissão Especial Eleitoral será integrada e presidida pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 2º.** Para o recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral formará mesa(s) receptora(s), composta(s) por (quatro) pessoas, conselheiros do CMDCA.

**§3º.** A mesa receptora será presidida por um (a) de seus (suas) integrantes.

**§ 4º.** A mesa receptora cumprirá também a tarefa de Junta Apuradora dos votos.

**CAPÍTULO II**

**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 4º Conforme a Lei Municipal nº 1.005/2013 art 9º os Conselheiros Tutelares, pelarelevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, inclusive pela realização de plantões, para funcionamento do Conselho Tutelar na forma estabelecida no art. 13, fazem jus à remuneração mensal equivalente a 1,29 (um vírgulavinte e nove) do menor piso pago pelo Município a seus Servidores do quadro pessoal de carreira totalizando um valor de R$ 713,52 mensais.

**CAPÍTULO III**

**DAS INSCRIÇOES E REGISTROS DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º**Segundo a Lei 644/2012 Art. 63 § 2º – O CMDCA deverá dar a mais ampla publicidade regular devidamente as campanhas de escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo vedados: o uso da máquina pública, o abuso de poder econômico e a composição de chapas.

**Art.6º**São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a vinte e um anos;

III – Residir no município;

IV – Ter grau de escolaridade correspondente ao nível médio;

V – Participação obrigatória na formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;

VI – Comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através de documentação.

VII – Ser brasileiro.

VIII - Conduta pública e particular ilibada;

IX – Submeter-se a prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a que se refere o inciso V, a ser formulada pela empresa a qual realizará a formação juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sua correção será acompanhada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Átrio da Prefeitura Municipal de Bandeirante.

**Art.7º** Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo interessado ou através de procuração com firma reconhecida, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição na data, local e horário fixados por este Edital.

**§ 1º** A Ficha de Inscrição do candidato devera estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - uma foto 3 x 4, recente;

II – fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;

III – fotocópia do comprovante de residência no Município de Bandeirante (talão de luz ou água);

IV - fotocópia do Título de Eleitor;

VI – fotocópia de Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;

VII – reconhecida idoneidade moral (comprovada através de apresentação de folha de antecedentes criminais da Comarca de São Miguel do Oeste);

VIII- declaração comprobatória de instituição comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**§ 2º** As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência.

**§ 3º** As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

**§ 4º** O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.

**§ 5º** Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.

**Art.8º** De acordo com a Lei Municipal nº. 1.005/2013 art. 30, § 2°. são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra inscrição com as situações do caput do artigo, será automaticamente cancelada a inscrição mais recente.

**Art. 9º** As inscrições deverão ser feitas no seguinte endereço: no Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS com Helena Zocolotto presidente do CMDCA das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 na Avenida Santo Antônio- Centro de Bandeirante-SC.

**Art. 10º** Estarão habilitados os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** Terão direito a interposição de recursos perante a Comissão Eleitoral, os candidatos que justificadamente se sentirem prejudicados em virtude de exclusão fundamentada nos incisos do artigo 4º e 5º, da presente Resolução obedecendo ao calendário oficial.

**CAPÍTULO IV**

**DA PUBLICAÇAO DOS CANDIDATOS APROVADOS E SUA IMPUGNACÃO**

**Art. 11º** Publicada através de Edital a nominata dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral pela Comissão Especial Eleitoral, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar qualquer candidatura, em até1(um) dia útil a contar da data da publicação do edital da nominata com base nos requisitos para ser Conselheiro Tutelar, oferecendo, prova documental do alegado.

**Art. 12º** Os candidatos impugnados terão 01(um) dia para contraditar a impugnação ocorrendo esse prazo a partir da data de publicação da lista dos impugnados.

**Art. 13º** As impugnações serão resolvidas, em única e ultima instância, pela Comissão Especial Eleitoral, presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO V**

**DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO ESPECIFICA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 14º** A formação especifica sobre o estatuto da criança e do adolescente estará a cargo da Comissão Especial Eleitoral que poderá convidar uma equipe técnica para a realização da mesma.Participação obrigatória.

**CAPÍTULO VI**

**DA REALIZAÇÃO DA PROVA**

**Art. 15º** A prova de conhecimentos é parte integrante dos requisitos para a homologação definitiva do registro das candidaturas para que possam concorrer às eleições do Conselho Tutelar no Município de Bandeirante.

**§ 1º** A Prova Escrita tem como finalidade verificar se os candidatos possuem conhecimentos mínimos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e se estão preparados para atuarem no atendimento, defesa e promoção da população infanto-juvenil no Município de Bandeirante.

**§ 2º** A prova de conhecimentos será realizada no dia 12 de Agosto de 2013, das 08:00 às 12:00 horas nas dependências da Escola Municipal Bandeirante, sito na Rodovia SC 492, km 10.

**§ 3º** A prova de conhecimentos será de caráter eliminatório e o candidato será considerado apto a continuar no processo de eleição obtendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos.

**§ 4º** A Prova de Conhecimentos deverá ser individual e sem consultas.

**§ 5º** O candidato deverá assinar lista de presença na Prova de Conhecimentos.

**§ 6º** A Prova de Conhecimentos deverá ser preenchida com caneta preta ou azul e não poderá conter rasuras.

**§ 7º** O candidato que não estiver no local e no horário estabelecido não terá direito de realizar a Prova de Conhecimentos.

**CAPÍTULO VII**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 16º** Os candidatos poderão efetuar Propaganda Eleitoral para divulgação de suas propostas para o atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 17º** A Propaganda Eleitoral terá a finalidade de estimular os candidatos a discutirem propostas para a população infanto-juvenil;

**Art. 18º** Não será permitida a propaganda ou divulgação eleitoral que:

I – Seja realizada através de anúncios luminosos;

II – Seja realizada através de carros de som;

III – Seja realizada através de faixas fixas;

IV – Seja realizada através de rádio, televisão ou “out-doors”;

V – Seja realizada através de letreiros, banners e adesivos em qualquer local público ou particular;

VI – Seja realizada por cartazes e santinhos com fotos;

VII – Seja realizada através de confecção de camisetas e/ou outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – Que implique perturbação à ordem, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.

**Art. 19º** Será permitida a propaganda ou divulgação eleitoral que:

I – for realizada por panfletos, por boletins informativos, por carta aberta;

II – Seja realizada por reuniões e palestras em locais públicos e privados, desde que devidamente autorizados;

III – Seja realizado através de debates e entrevistas, garantido a igualdade de condições a todos os candidatos;

IV - Seja realizado através de santinhos, constando apenas o número e o nome do candidato e/ou *“Curriculum vitae”*;

**§ 1º** É vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

**§ 2º** É proibido aos candidatos distribuir qualquer material impresso de campanha, no dia da eleição;

**§ 3º** É proibido aos candidatos oferecer qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;

**§ 4º** É expressamente proibida à formação de chapas entre os candidatos;

**§ 5º** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca-de-urna;

**§ 6º** Durante todo o período de campanha, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que fundamentada à Comissão Especial Eleitoral;

**§ 7º** Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

**Art. 20º** É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e Servidores Públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**Art. 21º** É vedado aos Servidores Públicos candidatos fazer campanha em horário de trabalho, sob pena de cassação da inscrição do candidato e a nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 22º** A eleição ocorrerá no dia 27 de Agosto de 2013, das 08:00 ás 17:00 horas, no Centro de Multiplo Uso situado à Rua João Bataglin, Centro de Bandeirante- SC.

**Art. 23º** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus eventuais respectivos números.

**Art. 24º** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**Art. 25º** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identidade.

**Art. 26º** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa, eventuais fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**Art. 27º** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelos Candidatos.

**Art. 28º** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o candidato de sua preferência, ocorrendo à nulidade da totalidade do voto em caso de indicação de mais de um candidato.

**Art.29º** Em caso de impossibilidade de realização da eleição com urnas eletrônicas, a mesma será realizada com urnas comuns.

**Art. 30º** A lista de eleitores aptos a votar será fornecida pela Justiça Eleitoral do Fórum da Comarca São Miguel do Oeste.

**Art. 31º** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor, em cabine apenas para efeito de votação.

**Art. 32º** A apuração dos votos será iniciada após o encerramento do pleito do dia 21/08/2013 ás 17:00 horas e encerrada em até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 33º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a apuração dos votos, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 34º** O resultado será anunciado assim que concluída a apuração. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fará publicar resolução com o nome dos conselheiros, encaminhando ata dos resultados ao chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público no prazo máximo de dois dias.

**Art. 35º** A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial Eleitoral e Fiscalizada, pela Promotoria de Justiça que responde pela Infância e Juventude da Comarca de São Miguel do Oeste.

**Art. 36º** Em caso de empate no resultado final da votação terá preferência o candidato que, cumulativamente:

I – Obter melhor média na prova de conhecimentos;

II – For mais idoso.

**CAPITULO VIII**

**DO CALENDÁRIO OFICIAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Cronograma | Data | Horário |
| Recebimento das Inscrições | 12/07/2013 á 02/082013 | 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min |
| Resultado da Homologação das inscrições | 07/08/2013 | A partir das 14h00min |
| Impugnações | 08/08/2013 |  |
| Capacitação | 09/08/2013 | 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min na Escola Municipal Bandeirante. |
| Prova Objetiva | 12/08/2013 | 08h00min as 12h00min |
| Divulgação do gabarito | 15/08/2013 | A partir das 14h00min |
| Pedidos de revisão da prova | 16/08/2013 | 08h00min as 17h00min |
| Resultado da revisão da prova | 19/08/2013 | A partir das 14h00min |
| Divulgação dos Aprovados e Envio ao Ministério Público | 20/08/2013 | A partir das 14h00min |
| Eleição e Apuração | 27/08/2013 | 08h00min as 17h00min |
| Divulgação dos eleitos | 28/08/2013 | A partir das 14h00min |
| Impugnação do Resultado da Eleição | 26/08/2013 | 08h00min as 17h00min |
| Resultado da Impugnação | 27/08/2013 | A partir das 14h00min |
| Publicação Oficial dos Candidatos Eleitos | 28/08/2013 | A parir das 14h00min |
| Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos | 09/09/2013 | As 09h00min no Múltiplo Uso. |

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 37** – As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.

**Art. 38** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de São Miguel do Oeste.

**Art. 39** O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 40** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral, os candidatos interessados poderão retirar o presente Edital junto ao local de inscrição.

**Art. 41** Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

. **Art. 42** – Revogam-se as disposições ao contrário, entrando este Edital em vigor na data de sua publicação.

Bandeirante, 12 de Julho de 2013.

Helena Zocolotto

Presidenta do CMDCA – Bandeirante